

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - ANTERIOR				
GESTOR	FISCAL TÉCNICO	FISCAL REQUISITANTE	FISCAL ADMINISTRATIVO	SUPLENTE
KÁTIA APARECIDA ABREU FEIJÓ,	BRUNO MONTEIRO BENHAME,	MÁRCIO FERREIRA DA COSTA,	REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO LACERDA NEGREI-ROS,	THIAGO VICTOR MEDEIROS DE OLIVEI-RA,
ID FUNCIONAL N° 4406055-6	ID FUNCIONAL N° 5143802-0	ID FUNCIONAL N° 5130572-0	ID FUNCIONAL N° 5142895-4	ID FUNCIONAL N° 5143934-4

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - ATUALIZADA				
GESTOR	FISCAL TÉCNICO	FISCAL REQUISITANTE	FISCAL ADMINISTRATIVO	SUPLENTE
KÁTIA APARECIDA ABREU FEIJÓ,	THIAGO VICTOR MEDEIROS DE OLIVEIRA,	MÁRCIO FERREIRA DA COSTA,	REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO LACERDA NEGREI-ROS,	MARCUS DAVI MORAES MENDES,
ID FUNCIONAL N° 4406055-6	ID FUNCIONAL N° 5143934-4	ID FUNCIONAL N° 5130572-0	ID FUNCIONAL N° 5142895-4	ID FUNCIONAL N° 5136968-0

Art. 2º - Os servidores designados, sem prejuízo de suas atribuições, atuarão na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato supracitado, em conformidade com a RESOLUÇÃO SEFAZ N° 509 DE 31 DE MARÇO DE 2023, a RESOLUÇÃO SEFAZ N° 401 DE 24 de JUNHO DE 2022 e no DECRETO ESTADUAL N° 45.600 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024		Id: 2551908	
GABRIEL MAC-DOWELL BLUM Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação		RESOLVE:	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO	
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 07.03.2024		ATO DA SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO PORTARIA SUT N° 609 DE 08 DE MARÇO DE 2024	
PROCESSO N° SEI-E-04/055/64/2014 - FELIPE SOARES DOS SANTOS, Analista da Fazenda Estadual 3º Categoria, Id. Funcional nº 5019008-3. DESAVERBE-SE, a pedido, o tempo de serviço/contribuição prestado à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no período de 18/08/2011 a 24/10/2013, totalizando 799 (setecentos e noventa e nove) dias de efetivo exercício, concedidos através do despacho de 17/01/2014, publicado no DO de 22/01/2014.		DIVULGA A RELAÇÃO DE CONSULTAS TRIBUTÁRIAS RESPONDIDAS DE 16 A 29 DE FEVEREIRO DE 2024.	
Id: 2551970		A SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 1º da Resolução SEF 109/76, objetivando aumentar a divulgação das respostas proferidas nos processos de consulta, tendo em vista o art. 281 da Decreto-Lei nº 5/75, o art. 158 do Decreto nº 2.473/79, a Portaria SUT nº 566/23 e o que consta no processo SEI-040006/005196/2024.	

ANEXO ÚNICO CONSULTAS TRIBUTÁRIAS RESPONDIDAS DE 16 A 29 DE FEVEREIRO DE 2024				
Nº	Processo	Assunto	Legislação	Data do envio para notificação
003/24	SEI-040079/001001/2023	Obrigatoriedade de recolhimento de FOT, tratamento de crédito tributário, possibilidade de redução de meta acordada em função de ganho de produtividade por empresa optante por tratamento tributário especial de caráter regional aplicado a estabelecimentos industriais do Estado do Rio de Janeiro.	Lei 6.979/2015	19/02/2024
009/24	SEI-040079/005750/2022	Requisitos para mudança de endereço de empresa usufrutuária de benefício regional.	Lei nº 6.979/2015	21/02/2024
010/24	SEI-040079/008386/2023	Requisitos para fruição de isenção na revenda de bagaço de cevada para produtor rural por empresa optante: (1) Regime Tributário Simples Nacional; (2) Regime Lucro Presumido.	Convênio ICMS 100/97 Art. 9º da Lei nº 5.147/07	22/02/2024
011/24	SEI-040079/000876/2023	Obrigações acessórias relacionadas com a circulação de partes, peças e materiais a serem fornecidos ou utilizados na prestação de serviço de assistência técnica.	Convênio ICMS 27/07; Ajuste SINIEF 15/20	23/02/2024
012/24	SEI-040079/011348/2023	Questionamento sobre a fruição de isenção de ICMS condicionada e subjetiva (taxista / pessoa com deficiência) por importadora - IMPOSSIBILIDADE	Convênio ICMS 38/01 Res. SEFAZ nº 20/19 Convênio ICMS 38/12 Res. SEFAZ nº239/21	23/02/2024

Id: 2551813	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO	
ATO DA SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO PORTARIA SUT N° 610 DE 08 DE MARÇO DE 2024	
DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, NAS OPERAÇÕES COM, AEHC e GNV.	
A SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso XIII, do Anexo da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007 e no Ato COTEPE/PMF nº 06/2024 e o que consta no processo nº SEI-040006/005912/2024,	
RESOLVE:	
Art. 1º - A base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, para as operações com os combustíveis a seguir relacionados para vigorar a partir de 1º de março de 2024, é a seguinte:	
I - álcool etílico hidratado combustível (AEHC): R\$ 3,9600 por litro;	
II - gás natural veicular (GNV): R\$ 4,5600 por litro;	
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, 08 de março de 2024	
MARCIA C. DE A. WENDLING Superintendente de Tributação em exercício	
Id: 2551814	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS	
ATO DO SUPERINTENDENTE PORTARIA SUCIEF N° 156 DE 11 DE MARÇO DE 2024	
REGULAMENTA O ART. 24-B DO ANEXO X DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ N° 720/14, DIVULGA OS CÓDIGOS PARA PREENCHIMENTO DO REGISTRO 1400 DA EFD-ICMS/IPI E ENUMERA AS ATIVIDADES QUE GERAM A OBRIGATORIEDADE DE SEU PREENCHIMENTO.	
O SUPERINTENDENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 50 do Anexo à Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, e o disposto no Processo nº SEI-040106/000007/2024;	
CONSIDERANDO:	
- a necessidade de orientar os contribuintes quanto ao preenchimento do Registro 1400 da EFD-ICMS/IPI, exigido pelo art. 24-B do Anexo X da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014, com a redação dada pela Resolução SEFAZ nº 620, de 21 de fevereiro de 2024, trazendo mais clareza e transparência ao cumprimento desta obrigação acessória;	
- que o preenchimento correto do Registro 1400 se vê necessário para o cálculo eficiente do valor adicionado, dado empregado na apuração do Índice de Participação dos Municípios (IPM) no produto da arrecadação do ICMS;	

RESOLVE:

Art. 1º Estão obrigados ao preenchimento do Registro 1400 da EFD-ICMS/IPI, de acordo com o art. 24-B do Anexo X da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014, com a redação dada pela Resolução SEFAZ nº 620, de 21 de fevereiro de 2024, os estabelecimentos que exerçam as atividades identificadas pelos códigos da CNAE enumerados no Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo Único - Além dos estabelecimentos que exerçam atividades cujos códigos da CNAE estão elencados no Anexo I, estão obrigados ao preenchimento do Registro 1400:

I - contribuintes substitutos tributários, situados em outros estados, que realizem vendas a revendedores autônomos situados neste Estado, para venda porta a porta, classificadas com o CEST iniciado com 28;

II - os estabelecimentos de inscrição centralizadora, ou seja, que centralizem o cumprimento de obrigações acessórias relativas a outros estabelecimentos.

Art. 2º - O Registro 1400 da EFD ICMS/IPI será preenchido com os seguintes códigos, de acordo com sua respectiva atividade:
I - prestação de serviço oneroso de comunicação ou de telecomunicação para consumidor final, com o código RJVAF00005 para identificar o valor das entradas, e com o código RJVAF10005 para identificar o valor das saídas;
II - fornecimento de energia elétrica por distribuição, com o código RJVAF00007 para identificar o valor das entradas, e com o código RJVAF10007 para identificar o valor das saídas;
III - geração de energia por usina hidrelétrica, com o código RJVAF10014 para identificar o valor das saídas, observado o disposto no § 2º;

IV - geração de energia elétrica, exceto na modalidade hidrelétrica, com o código RJVAF00010, para identificar o valor das entradas, e com o código RJVAF10010, para identificar o valor das saídas;
V - extração e produção de petróleo e gás, por bloco de exploração, devendo utilizar o código RJVAF00011 para identificar o valor das entradas, e o código RJVAF10011 para identificar o valor das saídas;
VI - extração e produção de petróleo e gás, por campo de produção, devendo utilizar os códigos listados no Anexo III para identificar o valor das saídas, e os códigos listados no Anexo IV para identificar o valor das entradas;
VII - fornecimento de gás canalizado, devendo utilizar o código RJVAF00009 para identificar o valor das entradas, e o código RJVAF10009 para identificar o valor das saídas;
VIII - exercida por estabelecimento autorizado pelo Fisco a manter inscrição centralizada, devendo utilizar o código RJVAF00006 para identificar o valor das entradas, e o código RJVAF10006 para identificar o valor das saídas;
IX - substituto tributário, situado em outro estado, que realize vendas a revendedor autônomo situado neste Estado, para venda porta a porta, devendo utilizar o código RJVAF30001 para identificar o valor das saídas.

§ 1º - Para preenchimento do campo VALOR, do Registro 1400, no tocante às entradas, serão levados em conta os valores de aquisição de matéria-prima ou insumos que tenham relação com a saída ou prestação de serviço realizada.

§ 2º - No caso do inciso III, o valor da saída será calculado de acordo com o previsto no art. 3º, § 14, da Lei Complementar federal nº 63/90.

§ 3º - No caso do inciso IX, o valor da saída deve corresponder à diferença entre a base de cálculo para fins de substituição tributária e o valor da operação própria realizada pelo remetente.

Art. 3º - O Registro 1400 deverá ser preenchido mensalmente, com o valor das operações e prestações de serviço regularmente escritura-

das nos demais registros da EFD-ICMS/IPI, no respectivo período.

Parágrafo Único - Para preenchimento do campo VALOR do Registro 1400 da EFD-ICMS/IPI, deverão ser excluídos os valores relativos a operações e prestações escrituradas, classificadas sob os Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) elencados no Anexo II a esta portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024

MARCELO BOTTINO RUASuperintendente de Cadastro e Informações Fiscais

ANEXO I (Art. 1º)	
CNAE	DESCRIÇÃO
DIVISÃO 61	Telecomunicações
SUBCLASSE 3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
SUBCLASSE 3511-5/01	Geração de energia elétrica
SUBCLASSE 0600-0/01	Extração de Petróleo e Gás Natural
SUBCLASSE 3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas

**ANEXO II
(Art. 3º, parágrafo único)**
CFOP CUJAS OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES DEVEM SER EXCLUÍDAS DO VALOR A SER INFORMADO NO REGISTRO 1400

I - ENTRADAS:
1. Entradas de ativo imobilizado:
1.406 e 2.406;
1.551, 2.551 e 3.551;
1.552 e 2.552;
3.552;
1.553, 2.553 e 3.553;
1.554 e 2.554;
1.555 e 2.555.
2. Entradas de material de uso e consumo:
1.407 e 2.407;
1.556, 2.556 e 3.556;
1.557 e 2.557;
3.667;
1.253 a 1.256 e 2.253 a 2.256;
1.257 e 2.257: somente serão excluídos os valores relativos a operações sem crédito de ICMS.
1.302 a 1.306 e 2.302 a 2.306
3. Valores que não constituem fato gerador na entrada ou não são considerados na apuração do valor adicionado de mercadorias:
1.949, 2.949 e 3.949: deve ser excluído o valor oriundo da diferença entre o valor total e o da base de cálculo referente às operações escrituradas sob estes CFOP
1.128; 2.128 e 3.128;
1.154 e 2.154: devem ser excluídos os valores relativos às entradas de mercadorias para prestação de serviços tributados pelo ISSQN
1.414 e 2.414;
1.415 e 2.415;
1.657 e 2.657;
1.904 e 2.904;
1.131 e 2.131;
1.213 e 2.213;
1.505 a 1.506 e 2.505 a 2.506;
1.601 a 1.602;
1.604;